

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.mj.gov.br/dpdc

OFÍCIO CIRCULAR N. 59th 2013-CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.001594/2013-71

Brasília, 12 de 04 de 2013.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Ref.: Campanha de Chamamento para verificação e, se necessário, substituição da bolsa do *airbag* dianteiro dos veículos Toyota, modelos Corolla XEi e SEG, fabricados entre 31 maio de 2002 e 06 de agosto de 2003.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota.Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – *Recall* – promovida pela empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA, tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada possibilidade de deflagração irregular da bolsa do *airbag* dianteiro do lado do passageiro, com risco de danos materiais e de lesão ao ocupante do banco dianteiro do veículo. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,


TAMARA AMOROSO GONÇALVES

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

NOTA TÉCNICA n. 67 - 2013/CGCTPA/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08012.001594/2013-71

Brasília, 12 de 04 de 2013.

Fornecedor: TOYOTA DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para verificação e, se necessário, substituição da bolsa do *airbag* dianteiro dos veículos Toyota, modelos Corolla XEi e SEG, fabricados entre 31 maio de 2002 e 06 de agosto de 2003.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para efetuar a verificação e, se necessário, a substituição da bolsa do *airbag* dianteiro dos veículos acima descritos.

2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 25 de abril de 2013, abrange 28.964 (vinte e oito mil novecentos e sessenta e quatro) veículos, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos 9BR538500004 a 9BR538530349, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AC	16
AL	172
AM	472
AP	25
BA	619
CE	922
DF	965

ES	873
GO	332
MA	233
MG	1447
MS	374
MT	551
PA	349
PB	299
PE	708
PI	83
PR	1230
RJ	2553
RN	228
RO	86
RS	1682
SC	830
SE	181
SP	13720
TO	8
TOTAL	28.964



3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que *“reside na bolsa do airbag dianteiro do lado do passageiro, dos veículos objeto da campanha. (...) Devido a uma não conformidade no processo de montagem das placas do propelente, pode ocorrer a ruptura do deflagrador e a bolsa do airbag do lado do passageiro deflagrar inadequadamente em caso de colisão frontal do veículo e aumentar o risco de lesão ao ocupante”*.

4. Quanto aos riscos a saúde e segurança apresentados, alegou que *“em caso de colisão frontal do veículo (...)”*, há possibilidade *“de danos materiais e de lesão física ao ocupante do banco dianteiro do passageiro”*.

5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *“a Toyota do Brasil foi comunicada pela Toyota Motor Corporation a respeito da periculosidade do produto em 9 de abril de 2013”*.

6. Informou, por fim, que não tem conhecimento acerca de acidentes envolvendo o defeito em tela.

7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação, bem como a foto do produto e os custos da realização da campanha.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall* fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, ao deixar de descrever o modo de constatação do defeito.



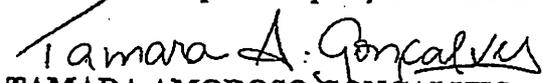
9. Diante disso, considerando o risco a saúde e segurança apresentado aos consumidores, em decorrência da possibilidade de ruptura irregular do deflagrador, ocasionando, em caso de colisão, risco de lesão física ao ocupante do banco dianteiro do passageiro, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de notificação à empresa TOYOTA DO BRASIL LTDA., para que proceda à regularização da Campanha informando quanto ao modo de detecção do defeito. Ademais, para que informe se o presente comunicado foi devidamente encaminhado ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

10. Por fim, sugere-se a remessa de ofício circular a todos os dirigentes dos Procons estaduais e municipais de capitais, para conhecimento do início da Campanha de Chamamento em tela.

À consideração superior.


GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Saúde e Segurança Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de ofícios.


TAMARA AMOROSO GONÇALVES
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos.